



MPF Procuradoria
da República em
Mato Grosso do Sul



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL



Ofício Conj. nº 003/DPE/DPU/MPF Campo Grande/Dourados (MS), 13 de julho de 2020.

AOS SENHORES

Liderança da Aldeia Sassoró, Sr. Rivelino Ramires
Pastor da Igreja Deus é Amor, Sr. Luciano Sebastião
Pastor da Igreja do Ultimo Tempo, Sr. João Pedroso
Pastor Adelino Silva
Pastor João José Martins
Pastor Cornélio Sebastião
Pastor Teófilo Goulart
Pastor Otávio Salina
Pastor Arlindo Olmedo
Pastor João Bilu
Pastor Hélio
Pastor Dirceu

ASSUNTO: REQUISITAR/INFORMAR SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER DE URGÊNCIA COMO PROVIDÊNCIA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), criado por meio da Resolução DPGE nº. 157/2018; a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio da Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS), com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, VIII e XI, todos da Lei Complementar nº. 80/94; e o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 134, todos da Constituição Federal; e nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993; no artigo 23, da Resolução n.º. 87/2010, do CSMPF; no artigo 15, da Resolução n.º. 23/2007, do CNMP; e demais dispositivos pertinentes, vêm à presença de V. Exa. recomendar as providências abaixo delineadas, pelos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 11/2020 do Ministério Público Federal (MPF) relativa a medidas para o enfrentamento do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 601/2020/PRES/FUNAI, que apresenta as principais ações da FUNAI de enfrentamento ao Coronavírus.

CONSIDERANDO que a doença denominada coronavírus ou COVID-19 é altamente infecciosa e contagiante, com níveis elevados de mortalidade, especialmente com relação às pessoas do grupo de risco: asmáticos, portadores de doença no coração, fumantes, diabéticos, idosos, e outros.

CONSIDERANDO que que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais

causas de óbitos entre estes povos, que o coronavírus já atinge 131 povos, sendo registrados mais de 13.801 infectados, com 491 indígenas falecidos, até o dia 12 de julho de 2020, segundo a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil).

CONSIDERANDO que aspectos socioculturais de alguns povos indígenas, como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios, podem facilitar o contágio exponencial da doença nas aldeias.

CONSIDERANDO, ainda, que a situação de especial vulnerabilização social e econômica a que estão submetidos os povos indígenas no país, bem como que as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena.

CONSIDERANDO a reserva indígena com o maior adensamento populacional do Brasil, na qual vivem cerca de 13 mil pessoas das etnias guarani, kaiowá e terena, está situada na cidade de Dourados e que o DSEI/MS já registra 191 (cento e noventa e um) indígenas lá contaminados, resultando até o presente momento em dois óbitos.

CONSIDERANDO as determinações legais quanto ao combate e prevenção do COVID-19 provenientes da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual/MS, estão alinhadas no que diz respeito ao distanciamento social, uso de máscaras faciais para a proteção de nariz e boca, limpeza das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar o vírus, não sair de casa, evitar as aglomerações, compartilhamento de utensílios domésticos (inclusive tererê), e outros.

CONSIDERANDO que as aglomerações referidas pelas entidades de saúde pública correspondem à grande quantidade de pessoas concentradas em um mesmo local sem respeitar o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros.

CONSIDERANDO que em relação aos cultos religiosos, especificamente, novos estudos revelam que o coronavírus pode ser transmitido pelo ar, em

ambientes fechados, se espalhando de uma pessoa pela outra, mesmo se estiverem até dois metros de distância. ¹.

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO nº84/2020/GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/DOURADOS, que foi encaminhado as lideranças das Aldeias Indígenas de Maracaju, Douradina, Caarapó e Cerroy, também requisitando medidas de combate a proliferação do coronavírus.

CONSIDERANDO que o uso de máscaras, sejam elas descartáveis ou não, é medida recomendada pela Organização Mundial da Saúde como forma eficaz de prevenção e controle de transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 029/2020 da Prefeitura Municipal de Tacuru que declarou a situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do município, determinando medidas de isolamento social, dentre outras providências.

CONSIDERANDO que no município de Tacuru-MS, até a presente data foram registrados 25 casos confirmados de pessoas contaminadas por coronavírus e há 22 casos suspeitos, ainda que, segundo informações do Boletim DSEI/MS de 09 de julho de 2020, no Polo Base de Tacuru foram registrados 09 casos confirmados de indígenas contaminados, bem como 10 casos suspeitos.

CONSIDERANDO ser imprescindível o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sobretudo para salvaguardar a integridade da população indígena do cone sul do Mato Grosso do Sul.

Recomendam com máxima urgência que as lideranças indígenas da aldeia Sassoró e os pastores especificados acima das diversas igrejas neopentecostais que existem naquela comunidade adotem as seguintes providências:

01. As reuniões para a prática de atividades desportivas/recreativas (futebol de campo ou salão, por exemplo), cultos religiosos, comemorações em bares ou restaurantes

¹ VEJA. Coronavírus pode ser transmitido pelo ar: saiba como se proteger. Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/saude/coronavirus-pode-ser-transmitido-pelo-ar-saiba-como-se-protger/>>.

e aglutinações em mercados ou mercearias, configuram-se como aglomerações que devem ser evitadas ao máximo.

02. Deve haver o controle do fluxo da entrada e saída de pessoas nas Aldeias Indígenas, pois tal medida é de fundamental importância para a prevenção do COVID-19, uma vez que o contato com pessoas possivelmente contaminadas pode ser evitado. Essa prática inclui a circulação de cobradores e vendedores ambulantes em território indígena.
03. Divulgar para a comunidade as medidas necessárias que devem ser adotadas: distanciamento social, uso de máscaras faciais para a proteção de nariz e boca, limpeza das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar o vírus, não sair de casa, evitar as aglomerações, compartilhamento de utensílios domésticos (inclusive tereré), e outros.

A inobservância das recomendações veiculadas pelo Ministério da Saúde, podem ensejar em responsabilização civil e criminal, haja vista o desrespeito ao Código Penal, art. 268, que trata do crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva.

Portanto, feitas tais advertências necessárias, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requisitam aos líderes da Aldeia Indígena de Cerrito o devido auxílio na conscientização das pessoas que residem na comunidade a fim de prevenir e combater o COVID-19.

Estabelecem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para que se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos. Ainda, deverão os notificados encaminhar ao NUPIIR, à Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul e à Procuradoria da República no Município de Dourados/MS os comprovantes do cumprimento desta recomendação.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as

medidas judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, ante a violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Conselho Distrital de Saúde dos Povos Indígenas e à Fundação Nacional do Índio.

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do artigo 23 da Resolução 87 do CSMPF.

NEYLA FERREIRA MENDES
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

(assinatura eletrônica abaixo)
MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

(assinatura eletrônica abaixo)
PALOMA ALVES RAMOS
PROCURADORA DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-DRS-MS-00005404/2020 OFÍCIO nº 172-2020**

Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **15/07/2020 16:31:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PALOMA ALVES RAMOS**

Data e Hora: **15/07/2020 16:54:02**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6D5483DF.567E2EF5.A78ED066.8010BA40